



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 1 de 23

### Sumário

PODER EXECUTIVO .....	2
LEIS.....	2
PORTARIAS .....	6
EDITAIS .....	15
LICITAÇÕES .....	23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo**

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

*Altera a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, e suas posteriores alterações, para criar o emprego público permanente de Cuidador Escolar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, definir suas atribuições, requisitos de ingresso, carga horária e referência salarial, e dá outras providências.*

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Efetivos) da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, o emprego público permanente de Cuidador Escolar, nos termos e condições previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O emprego público permanente de Cuidador Escolar possui as seguintes características:

I – Denominação: Cuidador Escolar;

II – Quantidade de vagas: 20 (vinte);

III – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Referência salarial: D-01;

V – Requisitos de ingresso: Ensino Médio Completo;

VI – Forma de provimento: Concurso Público de Provas, nomeação em caráter efetivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

VII – Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 286/2017.

Art. 3º. O emprego público de Cuidador Escolar possui natureza exclusivamente assistencial, operacional e de apoio ao ambiente escolar, sendo considerado, para todos os efeitos legais, profissional de cuidado nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e não profissional do magistério ou da educação nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único. É vedado ao ocupante do emprego público de Cuidador Escolar o exercício de quaisquer atividades pedagógicas, de docência, de planejamento educacional, de elaboração ou aplicação de conteúdos curriculares, de avaliação de aprendizagem, de regência de turma ou sala de aula, ou de quaisquer outras atividades que caracterizem função de professor, nos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 3 de 23

termos do art. 61, §§ 1º e 2º, e do art. 62, ambos da Lei Federal nº 9.394/1996, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Art. 4º. São atribuições do emprego público de Cuidador Escolar:

I – recepcionar e acolher as crianças nas unidades escolares no horário de entrada, assegurando o registro de frequência e a identificação do responsável pela entrega, zelando pelo bem-estar emocional da criança no momento da separação dos familiares;

II – entregar as crianças aos pais, responsáveis legais ou pessoas por estes formalmente autorizadas no horário de saída, conferindo a identidade do responsável e registrando eventuais ocorrências;

III – realizar e auxiliar a higiene pessoal das crianças, incluindo banho, troca de fraldas, escovação de dentes, lavagem de mãos, troca de roupas e calçados, observando os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – auxiliar e acompanhar as crianças durante as refeições, garantindo a adequada ingestão de alimentos e líquidos, respeitando restrições alimentares, alergias e orientações médicas ou nutricionais previamente comunicadas pelos responsáveis legais ou pelos profissionais de saúde;

V – auxiliar as crianças na locomoção dentro das dependências escolares, em especial crianças com mobilidade reduzida, necessidades especiais ou de tenra idade, garantindo acessibilidade e segurança nos deslocamentos internos;

VI – acompanhar as crianças nos intervalos, recreios e períodos de descanso, zelando pela segurança física e pelo bem-estar, prevenindo acidentes e situações de risco;

VII – acompanhar as crianças durante o repouso e o sono, especialmente nas turmas de berçário e maternal, observando a posição adequada para o descanso, a ventilação do ambiente e o conforto das crianças;

VIII – auxiliar as crianças na utilização dos sanitários, banheiros e vestiários, promovendo a autonomia progressiva nos cuidados de higiene pessoal, de acordo com a faixa etária;

IX – administrar medicamentos às crianças, exclusivamente mediante prescrição médica válida e autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, registrando horários, dosagens e eventuais intercorrências em formulário próprio;

X – prestar primeiros socorros às crianças em caso de acidentes, mal-estar ou situações de urgência, comunicando imediatamente a Direção da unidade escolar e os pais ou responsáveis legais, e acionando os serviços de emergência quando necessário;

XI – comunicar imediatamente à Direção da unidade escolar quaisquer sinais de maus-tratos, negligência, abuso ou violência contra as crianças, nos termos dos arts. 13, 56 e 245 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XII – zelar pela integridade física e emocional das crianças sob sua responsabilidade durante todo o período em que permanecerem nas dependências da unidade escolar;

XIII – acompanhar as crianças em atividades recreativas livres, passeios internos e externos promovidos pela unidade escolar, excursões e eventos, zelando pela segurança e pelo bem-estar das crianças, sem exercer qualquer atividade de cunho pedagógico;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 4 de 23

XIV – organizar e manter higienizados os materiais de uso individual das crianças, tais como mochilas, garrafas, mamadeiras, chupetas, roupas de cama e travesseiros, bem como comunicar aos responsáveis a necessidade de reposição ou substituição;

XV – auxiliar na organização e higienização do ambiente destinado ao repouso, à alimentação e ao convívio das crianças, colaborando para a manutenção de condições adequadas de salubridade;

XVI – observar e relatar à Direção da unidade escolar e, quando necessário, aos pais ou responsáveis legais, alterações no comportamento, no estado de saúde ou no bem-estar das crianças, registrando em livro ou formulário próprio as ocorrências relevantes;

XVII – auxiliar crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação nas atividades de vida diária (AVDs), tais como alimentação, higiene, locomoção e comunicação, sob orientação dos profissionais especializados e em articulação com o professor responsável, sem exercer qualquer atividade de natureza pedagógica;

XVIII – participar de cursos, capacitações e treinamentos oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, voltados ao aperfeiçoamento das técnicas de cuidado, primeiros socorros, segurança alimentar, prevenção de acidentes e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

XIX – colaborar com a equipe escolar no cumprimento das rotinas diárias de cuidado, sem exercer atividades de natureza pedagógica, didática ou curricular;

XX – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados no desempenho de suas funções;

XXI – manter sigilo sobre informações pessoais, familiares e de saúde das crianças, compartilhando-as exclusivamente com a Direção, com os profissionais de saúde envolvidos e com os pais ou responsáveis legais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XXII – executar outras tarefas correlatas de cuidado e apoio operacional determinadas pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com a natureza assistencial do emprego e que não caracterizem atividade pedagógica ou docente;

XXIII – realizar todas as capacitações fornecidas ou oferecidas pelo Município e determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responder a processo administrativo.

Art. 5º. É terminantemente vedado ao Cuidador Escolar, sob pena de responsabilidade administrativa e funcional:

I – ministrar aulas, conduzir atividades pedagógicas, aplicar conteúdos curriculares ou exercer regência de turma ou sala de aula;

II – elaborar, aplicar ou corrigir avaliações de aprendizagem ou instrumentos avaliativos de qualquer natureza;

III – planejar, elaborar ou executar planos de aula, projetos pedagógicos, sequências didáticas ou quaisquer documentos de natureza curricular;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 5 de 23

IV – assumir, ainda que temporariamente, a função de professor, auxiliar docente, monitor de desenvolvimento infantil ou qualquer outro cargo ou função de natureza pedagógica, mesmo na ausência, impedimento ou vacância do titular;

V – participar de reuniões de planejamento pedagógico, conselhos de classe ou quaisquer instâncias deliberativas de natureza pedagógica, salvo quando convocado para prestar informações sobre o cuidado das crianças;

VI – exercer quaisquer atividades que configurem desvio de função para atribuições próprias do magistério, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 6º. O Cuidador Escolar exercerá suas atribuições nas unidades de educação infantil (creches e pré-escolas) e de ensino fundamental da rede municipal de ensino, podendo ser remanejado entre as unidades escolares conforme a necessidade do serviço público, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O Cuidador Escolar estará subordinado administrativamente à Direção da unidade escolar em que estiver lotado e, hierarquicamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Fica acrescido ao Item 1 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, a seguinte linha:

Qtde	Empregos Públicos Efetivos	C.H.	Ref.	Requisitos
20	Cuidador Escolar	40	D-01	Ensino Médio Completo

Art. 9º. Fica acrescido ao Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, a descrição das atribuições do emprego público de Cuidador Escolar, nos termos do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites de despesas com pessoal previstos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 15 de abril de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 6 de 23

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 5.532 DE 10 DE Abril DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO PERMANENTE DE AGENTED E SERVIÇOS GERAIS FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**-Fica DEMITIDO POR Aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 13 de abril de 2026, a Sra. Maria Silveti Belei, RG: 27.240.475-5, CPF: 170.281.668-05, contratado em 16 de maio 1994, para o **EMPREGO PERMANENTE DE MONITORA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

**Artigo 2º** - O demissionário deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

**Artigo 3º** -O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de ABRIL de 2026.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 10 de ABRIL de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 7 de 23

### PORTARIA Nº 5.533 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO PERMANENTE DE MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**-Fica DEMITIDO POR Aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 13 de abril de 2026, a Sra. Jucelina Aparecida Cipriano, RG: 27.XXX.XXX-3, CPF: 190.XXX.XXX-56, contratado em 16 de maio 1994, para o **EMPREGO PERMANENTE DE MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.

**Artigo 2º** - O demissionário deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

**Artigo 3º** -O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de ABRIL de 2026.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de ABRIL de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 8 de 23

### PORTARIA Nº 5.534 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO PERMANENTE DE MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**-Fica DEMITIDO POR Aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 13 de abril de 2026, a Sra. Maria Aparecida da Silva Souza, RG: 28.XXX.XXX-5, CPF: 161.XXX.XXX-33, contratado em 16 de agosto 1993, para o **EMPREGO PERMANENTE DE MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.

**Artigo 2º** - O demissionário deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

**Artigo 3º** -O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de ABRIL de 2026.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de ABRIL de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição n° 1166

Página 9 de 23

**PORTARIA N° 5.536 DE 14 DE Abril DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO PERMANENTE DE AGENTED E SERVIÇOS GERAIS FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1°**-Fica DEMITIDO POR Aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 13 de abril de 2026, a Sra. Maria Auxiliadora dos Santos Correia, RG: 32.140.425-7, CPF: 249.948.678-36, contratado em 22 de setembro 1994, para o **EMPREGO PERMANENTE DE MONITORA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

**Artigo 2°** - O demissionário deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

**Artigo 3°** -O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

**Artigo 4°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de ABRIL de 2026.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de ABRIL de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 10 de 23

### PORTARIA Nº 5.537 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**-Fica DEMITIDO A PEDIDO, a partir de 10 de ABRIL de 2026, a Sra Yasmin Andrade, CPF: 472.XXX.XXX-28, contratada em 15 de abril de 2024, para o **EMPREGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEMPORÁRIA**.

**Artigo 2º** - A demissionária deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

**Artigo 3º** -O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2026.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de ABRIL de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 11 de 23

### PORTARIA Nº 5.538 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO POR PRAZO DETERMINADO DE AUXILIAR DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**-Fica DEMITIDO A PEDIDO, a partir de 13 de ABRIL de 2026, a Sra Debora Regina Andrade, CPF: 262.XXX.XXX-17, contratada em 19 de março de 2026, para o **EMPREGO DE AUXILIAR DOCENTE TEMPORÁRIO**.

**Artigo 2º** - A demissionária deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

**Artigo 3º** -O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2026.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de ABRIL de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 12 de 23

### PORTARIA Nº 5.539 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO POR PRAZO DETERMINADO DE AUXILIAR DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**-Fica DEDITO A PEDIDO, a partir de 10 de ABRIL de 2026, a Sra MARIA ZARESKI DE OLIVEIRA, CPF: 190.XXX.XXX-66, contratada em 16 de abril de 2024, para o **EMPREGO DE AUXILIAR DOCENTE TEMPORÁRIO**.

**Artigo 2º** - A demissionária deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

**Artigo 3º** -O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2026.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de ABRIL de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 13 de 23

### PORTARIA Nº 5.540, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a criação e” nomeação de membros para a Comissão Julgadora para a análise do currículo Do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2026 para contratação de profissional para realizar o cargo de Cuidador Escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de haver nomeação de Comissão no intuito de fiscalizar e analisar todo o procedimento do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2026, que tem como objetivo a contratação de Cuidador Escolar.

CONSIDERANDO os nomes apresentados pela Secretaria Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo para compor a Comissão Julgadora e Fiscalizará da referida Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO que não há vagas no concurso público nem processo seletivo em vigência para compor o quadro de funcionários relacionado a este cargo;

CONSIDERANDO que dispõe a Lei Complementar nº 109/2005 a cerca da contratação temporária;

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Julgadora e Fiscalizadora do processo Seletivo Simplificado nº 06/2026, que tem como objetivo selecionar Cuidador Escolar, para prestarem o serviço de Cuidador Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Valneci Bertolino, Cédula de Identidade/RG nº 20.362.521-3 e CPF/MF nº 118.322.398-61.

Simone de Andrade, Cédula de Identidade/RG nº 41.918.593-8 e CPF/MF nº 347.177.888-85;

Matheus Felipe Moreira Freitas, Cédula de Identidade/RG nº 54.381.493-2 e CPF/MF nº 431.533.048-58;

Art. 2º. Em caso de empate em qualquer julgamento, fica a (o) Presidente da Comissão com o voto de qualidade para desempate, desde que devidamente justificado o seu voto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 14 de 23

Parágrafo Único. Após a elaboração da classificação, deverá a Comissão apresentar Relatório e a Lista Completa dos selecionados em ordem de classificação para a devida homologação.

Art. 3º. Fica a presente Comissão autorizada e com plenos poderes para dirimir quaisquer problemas relacionados ao processo Seletivo Simplificado nº 06/2026.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 15 de abril de 2026.

**Gilberto Nascimento Bertolino**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 15 de 23

### EDITAIS

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2026**

**PARA CONTRATAÇÃO DE CUIDADOR ESCOLAR.**

#### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, com base no art. 1º c.c art. 6º da Lei Complementar nº 109, de 29 de junho de 2005, considerando a necessidade premente de contratação de CUIDADOR ESCOLAR, de acordo com os motivos exarados pela Secretaria Municipal de Educação, e considerando, ainda, a inexistência de vagas no concurso público e/ou processo seletivo vigente para o referido emprego público, divulga o presente edital de Processo Seletivo Simplificado 06/2026 para CONTRATAÇÃO em caráter temporário e a formação de cadastro de reserva, para a função de CUIDADOR ESCOLAR, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme descrição da vaga constante deste edital.

#### 2. CRONOGRAMA

O objeto do presente edital APRESENTA o seguinte cronograma:

DATA	ATO
16/04/2026	Publicação do Extrato e Edital do Processo Seletivo Simplificado
16/04/2026 á 24/04/2026	Inscrição online através de link disponível no site da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
27/04/2026	Resultado Preliminar da Seleção
28/04/2026	Prazo para apresentação de Recursos
29/04/2026	Homologação e publicação do resultado final

#### 3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e será coordenada pela Diretoria de Recursos Humanos de Espírito Santo do Turvo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 16 de 23

3.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva para a função de cuidador escolar, até a realização do Concurso Público e prorrogável até o limite previsto na Lei Complementar Municipal nº 109/2005.

3.3. O processo seletivo simplificado obedecerá à ordem decrescente de classificação.

3.4. O contrato temporário extinguir-se-á quando:

I – Ocorrer o término do prazo contratual;

II – Por iniciativa da Administração Pública;

III – Por iniciativa do Contratado, mediante requerimento formalizado por escrito;

IV – Cessado o motivo que lhe deu causa;

V – O não cumprimento das funções a que foi contratado.

3.5. Os atos do procedimento de seleção para a função de cuidador escolar serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município no portal eletrônico do município ([www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)).

3.6. A (o) cuidador escolar, que será contratado estará subordinada (o) ao regime de direito administrativo instituído pela Lei Complementar Municipal nº 109/2005, e suas alterações.

3.7. Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, e o interessado ao se inscrever, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

3.8. Os interessados poderão acessar o inteiro teor deste Edital no endereço eletrônico [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br) sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de tal documento, e observância aos requisitos do mesmo.

#### 4. DA VAGA, DA CARGA HORÁRIA, TEMPO DE CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

O contrato terá validade de 6 (seis) mês e/ou podendo ser prorrogado até a conclusão do ano letivo de 2026.

O contrato poderá ser extinto antecipadamente, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

A remuneração fixada pela prestação dos serviços terá como base o disposto na tabela que segue:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 17 de 23

Nº DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
CR	CUIDADOR ESCOLAR	40 HRS	R\$ 1.621,00 + VALE ALIMENTAÇÃO	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Atribuições do serviço de cuidador escolar são as previstas no Anexo I deste Processo Seletivo Simplificado.

O contratado ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, e para cumprir a carga horária estipulada neste edital de acordo com a necessidade de referido setor.

### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições terão início no dia 16/04/2026 às 09:00hrs e se encerram no dia 24/04/2026 as 23:59hrs, e ocorrerá de forma online através do site da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - ([www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)).

5.2. São condições para inscrição:

- Ser brasileiro (nato ou naturalizado) e residente do Município;
- Ter 18 (dezoito) anos completos;
- para homens, estar em dia com as obrigações do serviço militar e para todos os sexos, estar no gozo dos direitos políticos;
- gozar de boa saúde física e mental;
- atender às condições prescritas em lei ou decreto para exercício da função.

5.3. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

5.4. Após a data e horário fixado, com o término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

Os participantes deverão anexar a seguinte documentação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 18 de 23

Foto Nitida (formato JPG ou PDF) da cédula de identidade (RG),

Foto Nitida (formato JPG ou PDF) de comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;

Foto Nitida (formato JPG ou PDF) antecedente criminal atualizado.

Foto Nitida (formato JPG ou PDF) comprovante escolar.

Foto Nitida (formato JPG ou PDF) comprovante de endereço.

Foto Nitida (formato JPG ou PDF) de Cursos de Aperfeiçoamento na área da educação.

Foto Nitida (formato JPG ou PDF) comprovante de experiência na área da Educação.

### 6. DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá criar Comissão Julgadora para a análise do currículo que terá a classificação seguindo os critérios objetivos abaixo apresentados.

A seleção para o cargo de cuidador escolar, de acordo com o descrito no item 4.2, será do tipo classificatória e se dará pelos critérios:

ITEM	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Qualificação profissional	Cursos de aperfeiçoamento na área da educação - máximo 5 títulos) - para cálculo de pontuação será considerado a soma de carga horária dos títulos apresentados.	0,5 ponto ( cada 10 horas)	5
Tempo de Experiência	Experiência prévia, a cada 3 (três) meses trabalhado na área da educação (levando em conta todos os setores da educação)	1,0 ponto (por trimestre completo)	10
		TOTAL DE PONTOS	15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 19 de 23

Se ocorrer empate, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

maior idade;

maior número de filhos;

sorteio público

Todos os documentos juntados poderão ser mediante cópia simples, devendo conter todas as informações necessárias, e, no ato da contratação deverão ser apresentados em seu original para conferência.

### DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

REMUNERAÇÃO COM BASE NA CARGA HORÁRIA	
SERVIÇO	VENCIMENTO MENSAL
CUIDADOR ESCOLAR	R\$ 1.621,00 + Vale Alimentação

No interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo, o exercício do cargo, poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

### 7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O resultado deste processo seletivo será publicado no site da Municipalidade ([www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)), e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.2. Do Resultado caberá Recurso nos moldes do Anexo III no prazo de 1 (um) dia, dirigidos à Comissão Julgadora e deverá conter a identificação do interessado e os fundamentos da sua inconformidade.

7.3. Não serão acatados recursos apresentados intempestivamente (fora de prazo).

7.4. Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 20 de 23

### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Classificação Final será encaminhada para o setor de Recursos Humanos que deverá dentro das suas competências, efetivar a contratação dos prestadores de serviços classificados.

O não comparecimento do classificado convocado para assumir a vaga no dia e hora designado caracterizará desistência da vaga.

A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o classificado.

O classificado será contratado em regime temporário por prazo determinado.

Os casos omissos a este Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas por ato fundamentado da Diretoria Municipal de Recursos Humanos.

É de responsabilidade do interessado acompanhar constantemente os prazos referentes a esta no processo Seletivo simplificado, desde a publicação do Edital de abertura até o Edital de convocação.

Ao efetuar a inscrição, o interessado declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

A Diretoria não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

**Espírito Santo do Turvo, 15 de Abril de 2026.**

**Gilberto Nascimento Bertolino**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 21 de 23

### ANEXO I

#### ATRIBUIÇÕES CUIDADOR ESCOLAR

- I – recepcionar e acolher as crianças nas unidades escolares no horário de entrada, assegurando o registro de frequência e a identificação do responsável pela entrega, zelando pelo bem-estar emocional da criança no momento da separação dos familiares;
- II – entregar as crianças aos pais, responsáveis legais ou pessoas por estes formalmente autorizadas no horário de saída, conferindo a identidade do responsável e registrando eventuais ocorrências;
- III – realizar e auxiliar a higiene pessoal das crianças, incluindo banho, troca de fraldas, escovação de dentes, lavagem de mãos, troca de roupas e calçados, observando os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – auxiliar e acompanhar as crianças durante as refeições, garantindo a adequada ingestão de alimentos e líquidos, respeitando restrições alimentares, alergias e orientações médicas ou nutricionais previamente comunicadas pelos responsáveis legais ou pelos profissionais de saúde;
- V – auxiliar as crianças na locomoção dentro das dependências escolares, em especial crianças com mobilidade reduzida, necessidades especiais ou de tenra idade, garantindo acessibilidade e segurança nos deslocamentos internos;
- VI – acompanhar as crianças nos intervalos, recreios e períodos de descanso, zelando pela segurança física e pelo bem-estar, prevenindo acidentes e situações de risco;
- VII – acompanhar as crianças durante o repouso e o sono, especialmente nas turmas de berçário e maternal, observando a posição adequada para o descanso, a ventilação do ambiente e o conforto das crianças;
- VIII – auxiliar as crianças na utilização dos sanitários, banheiros e vestiários, promovendo a autonomia progressiva nos cuidados de higiene pessoal, de acordo com a faixa etária;
- IX – administrar medicamentos às crianças, exclusivamente mediante prescrição médica válida e autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, registrando horários, dosagens e eventuais intercorrências em formulário próprio;
- X – prestar primeiros socorros às crianças em caso de acidentes, mal-estar ou situações de urgência, comunicando imediatamente a Direção da unidade escolar e os pais ou responsáveis legais, e acionando os serviços de emergência quando necessário;
- XI – comunicar imediatamente à Direção da unidade escolar quaisquer sinais de maus-tratos, negligência, abuso ou violência contra as crianças, nos termos dos arts. 13, 56 e 245 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 22 de 23

XII – zelar pela integridade física e emocional das crianças sob sua responsabilidade durante todo o período em que permanecerem nas dependências da unidade escolar;

XIII – acompanhar as crianças em atividades recreativas livres, passeios internos e externos promovidos pela unidade escolar, excursões e eventos, zelando pela segurança e pelo bem-estar das crianças, sem exercer qualquer atividade de cunho pedagógico;

XIV – organizar e manter higienizados os materiais de uso individual das crianças, tais como mochilas, garrafas, mamadeiras, chupetas, roupas de cama e travesseiros, bem como comunicar aos responsáveis a necessidade de reposição ou substituição;

XV – auxiliar na organização e higienização do ambiente destinado ao repouso, à alimentação e ao convívio das crianças, colaborando para a manutenção de condições adequadas de salubridade;

XVI – observar e relatar à Direção da unidade escolar e, quando necessário, aos pais ou responsáveis legais, alterações no comportamento, no estado de saúde ou no bem-estar das crianças, registrando em livro ou formulário próprio as ocorrências relevantes;

XVII – auxiliar crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação nas atividades de vida diária (AVDs), tais como alimentação, higiene, locomoção e comunicação, sob orientação dos profissionais especializados e em articulação com o professor responsável, sem exercer qualquer atividade de natureza pedagógica;

XVIII – participar de cursos, capacitações e treinamentos oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, voltados ao aperfeiçoamento das técnicas de cuidado, primeiros socorros, segurança alimentar, prevenção de acidentes e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

XIX – colaborar com a equipe escolar no cumprimento das rotinas diárias de cuidado, sem exercer atividades de natureza pedagógica, didática ou curricular;

XX – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados no desempenho de suas funções;

XXI – manter sigilo sobre informações pessoais, familiares e de saúde das crianças, compartilhando-as exclusivamente com a Direção, com os profissionais de saúde envolvidos e com os pais ou responsáveis legais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XXII – executar outras tarefas correlatas de cuidado e apoio operacional determinadas pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com a natureza assistencial do emprego e que não caracterizem atividade pedagógica ou docente;

XXIII – realizar todas as capacitações fornecidas ou oferecidas pelo Município e determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responder a processo administrativo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 15 de abril de 2026

Ano 7 | Edição nº 1166

Página 23 de 23

### LICITAÇÕES

#### HOMOLOGAÇÃO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Pelo presente, e no melhor de direito, considerando a regularidade do presente processo, HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico nº 06/2026, para que surta seus regulares efeitos de direito. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de MARÇO de 2026. Gilberto Nascimento Bertolino- Prefeito Municipal.

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP. Pregão eletrônico nº 07/2026. Processo Interno nº 474/2026. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. RP para futuras aquisições de Aquisição de aquisição de Ar Condicionado para as escolas municipais. Data de recebimento das propostas a partir das 08:00 h 00 min do dia 22/04 até o dia 06/05/2026, as 08h00min. Edital na íntegra disponível a partir do dia 22/04/2026 nem: [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br) Licitações/Pregão eletrônico) na plataforma [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) Espírito Santo do Turvo, 14 de de 2026. Gilberto Nascimento Bertolino- Prefeito Municipal.

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP. Pregão eletrônico nº 10/2026. Processo Interno nº 590/2026. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. RP para futuras aquisições de Aquisição de materiais e insumos ODONTOLÓGICOS. Data de recebimento das propostas a partir das 08:00 h 00 min do dia 22/04 até o dia 06/05/2026, as 08h00min. Edital na íntegra disponível a partir do dia 22/04/2026 nem: [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br) Licitações/Pregão eletrônico) na plataforma [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) Espírito Santo do Turvo, 14 de de 2026. Gilberto Nascimento Bertolino- Prefeito Municipal.

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

**Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino**

**Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02**

**Centro – CEP 18935-017**

**Fone: (14) 3375-9500**